

**PORTARIA Nº 013/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022– GS/SEMJDH**

*Aprova o Regimento da IV Conferência Estadual de Juventude que se realizará no primeiro semestre de 2022 e dá outras providências.*

**A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS – SEMJDH**, por meio da Subsecretaria da Juventude - SEJUV, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar Nº 649, de 10 de maio de 2019 e por meio da Comissão Organizadora Estadual da IV Conferência Estadual de Juventude, no uso de suas atribuições dispostas na Portaria nº 09 de 31 de janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento da IV Conferência Estadual de Juventude, convocada pelo Decreto nº 31.268 de 24 de janeiro de 2022, que prevê em seu Art.4º, Parágrafo Único, a regulamentação de toda e qualquer norma necessária para à sua execução.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos em Natal/RN, 10 de fevereiro de 2022.

**JÚLIA DE PAIVA SOUSA ARRUDA CÂMARA**

Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDE****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Art. 1º A 4ª Conferência Estadual de Juventude, convocada pelo Decreto nº 31.268, de 24 de janeiro de 2022, é um fórum deliberativo e tem por objetivo discutir e propor a promoção da valorização e da participação social e política, além de aprovar diretrizes, relatórios, documentos e moções sobre a temática da juventude, possuindo abrangência em todo território estadual.

Art. 2º Em todas as etapas da 4ª Conferência Estadual de Juventude, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

**CAPÍTULO II****Dos Objetivos**

Art. 3º São objetivos da 4ª Conferência Estadual de Juventude:

I - Avançar na transversalidade das relações entre poder público e sociedade civil, na busca de melhor aplicação e acompanhamento das Políticas Públicas de Juventude;

II - Apontar prioridades de atuação do poder público na execução das Políticas Públicas de Juventude;

III - Pautar-se pelos princípios da acessibilidade e da sustentabilidade;

IV - Garantir a integração das Políticas Públicas de Juventude com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público;

V - Propor aos municípios estratégias e diretrizes para subsidiar a elaboração, a ampliação e a consolidação das Políticas Públicas de Juventude;

VI - Conferir as Políticas Públicas de Juventude existentes em todos os âmbitos e definir as diretrizes para a elaboração do Plano Estadual de Juventude - PEJ;

VII - Fomentar o protagonismo juvenil em sua totalidade e nos meios midiáticos;

VIII - Incentivar e mobilizar a sociedade da importância das Políticas Públicas de Juventude como ferramenta fundamental no desenvolvimento do estado;

IX - Promover o intercâmbio das juventudes, de modo a fortalecer as iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens em suas localidades; e

X - Fomentar a aplicação do Estatuto da Juventude.

**CAPÍTULO III****Do Temário**

Art. 4º A 4ª Conferência Estadual de Juventude desenvolverá processo de discussão a partir do tema central "O Poder Da Juventude Na Transformação Do RN" e dos seguintes eixos temáticos, conforme estabelecidos no Estatuto da Juventude:

- I - Direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil;
- II - Direito à educação;
- III - Direito à profissionalização, ao trabalho e à renda;
- IV - Direito à diversidade e a igualdade;
- V - Direito à saúde;
- VI - Direito à cultura;
- VII - Direito à comunicação e à liberdade de expressão;
- VIII - Direito ao desporto e ao lazer;
- IX - Direito ao território e à mobilidade;
- X - Direito à sustentabilidade e ao meio ambiente;
- XI - Direito à segurança pública e ao acesso à justiça;
- XII - Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Parágrafo único. As propostas submetidas à deliberação na 4ª Conferência Estadual de Juventude serão classificadas e distribuídas nos eixos temáticos do caput deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA**

Art. 5º A 4ª Conferência Estadual de Juventude será integrada por representantes escolhidos na forma prevista neste Regimento, tendo abrangência estadual, assim como suas diretrizes, relatórios, documentos e moções deverão ser aprovadas, em reunião final da Plenária Estadual, a ser realizada em Natal/RN, no primeiro semestre de 2022.

Art. 6º A 4ª Conferência Estadual de Juventude será composta por:

- I - Conferências Municipais ou Intermunicipais;
- II - Conferências Livres;
- III - Conferência Estadual.

§ 1º As Conferências referidas no inciso I são de responsabilidade dos Municípios.

§ 2º As Conferências referidas no inciso II serão de responsabilidade de organizações da sociedade civil e fomentadas pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º A Conferência do inciso III será de responsabilidade da Comissão Organizadora e do Estado.

§ 4º As conferências municipais, intermunicipais, territoriais e livres terão caráter mobilizador e eletivo.

§ 5º As conferências livres terão caráter mobilizador e propositivo

#### **CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO**

Art. 7º As etapas da 4ª Conferência Estadual de Juventude serão realizadas nos seguintes períodos:

- I - Municipal ou Intermunicipal, do dia 31 de janeiro de 2022 até o dia 10 de abril de 2022;
- II - Livres, do dia 31 de janeiro de 2022 até o dia 10 de abril de 2022;
- III - Estadual nos dias 29 e 30 de abril de 2022.

Art. 8º A não realização das etapas nos âmbitos Municipal ou Intermunicipais não constituirá impedimento à realização da 4ª Conferência Estadual de Juventude na data prevista.

#### **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 9º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 4ª Conferência Estadual de Juventude contará com a Comissão Organizadora Estadual.

Art. 10º A 4ª Conferência Estadual de Juventude será presidida pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, através da Subsecretaria de Juventude e em suas ausências ou impedimentos, pela mesa diretora do Conselho Estadual de Juventude.

Art. 11º A Comissão Organizadora Estadual é a instância de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 4ª Conferência Estadual de Juventude, sendo composta pelos 14 (quatorze) membros, constantes da Portaria Nº 09, de 31 de janeiro de 2022, e será coordenada pela Subsecretaria estadual de Juventude.

Art. 12º A Competência da Comissão Organizadora Estadual está prevista na Portaria Nº 09, de 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo único - Compete à Comissão Organizadora Estadual expedir resoluções complementares.

#### **CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES**

Art. 14º A 4ª Conferência Estadual de Juventude terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 15º Na 4ª Conferência Estadual de Juventude os participantes serão constituídos em três categorias:

- I - Delegados com direito a voz e voto;

II - Convidados com direito a voz;

III - Observadores sem direito a voz e voto.

Parágrafo único - A categoria de delegados é composta por delegados natos, delegados eleitos e delegados setoriais.

Art. 16º Sendo até 81 (oitenta e um) delegados natos, distribuídos da seguinte maneira:

I – 4 (quatro) membros da Subsecretaria Estadual de Juventude;

II - 12 (doze) membros das Secretarias de Estado que compõe o Comitê estadual intersetorial de políticas para juventude;

III – 30 (trinta) membros titulares do Conselho Estadual de Juventude;

IV - 10 (dez) representantes dos Conselhos Municipais de Juventude;

V - 25 (vinte e cinco) representantes dos Gestores Municipais de Políticas Públicas para Juventude.

§1º Os 10 (dez) delegados natos, indicados pelos Conselhos Municipais serão oriundos da quantidade de conselhos municipais existentes no território estadual, totalizando 1 (um) por Conselho.

§ 2º Os 30 (trinta) delegados natos, representantes do Conselho Estadual de Juventude, serão assim eleitos, desde que comprovem sua participação em 50% ou mais das reuniões realizadas pelo Conselho Estadual de Juventude em 2022.

Art. 17º O número dos delegados eleitos nas Conferências Municipais, intermunicipais deverão respeitar a proporcionalidade por município, calculada de acordo com o número de habitantes dos municípios.

Art. 18º O número total dos delegados eleitos poderá chegar até 346 (trezentos e quarenta e seis).

Art. 19º A composição dos delegados eleitos nas Conferências Municipais, intermunicipais devem observar os seguintes parâmetros:

I - Observância de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

II - Observância de pelo menos 20% (vinte por cento) de representantes do Poder Público;

III – Observância de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da delegação de mulheres.

IV – Observância de pelo menos 50% da delegação autodeclarada negra/parda ou representante de povos e comunidades tradicionais.

Art. 20º Em todas as categorias dos delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente da mesma categoria, que será credenciado na ausência do titular.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS**

Art. 21º A Conferência Municipal é aquela realizada no âmbito do município que a convoca, e a Conferência Intermunicipal é aquela realizada por mais de um município, em cooperação e comum interesse.

Parágrafo único - Os municípios, em conjunto com seus respectivos conselhos municipais de juventude, devem optar pela realização da Conferência Municipal ou da Conferência Intermunicipal.

Art. 22º A realização da Conferência municipal ou intermunicipal é etapa indispensável que antecede a Conferência Estadual.

§ 1º Os delegados eleitos na Conferência Municipal ou Intermunicipal estarão habilitados para participar da Conferência Estadual.

§ 2º O número máximo de delegados eleitos por cada Município está previsto na tabela no anexo I.

Art. 23º As Conferências Municipais ou Intermunicipais poderão ser coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, ou, por Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, que terão as seguintes atribuições:

I - Definir data, local, pauta, programação e viabilizar a infraestrutura necessária para realização da Conferência;

II - Mobilizar a sociedade civil e poder público para participarem da Conferência;

III - Coordenar e promover a Conferência Municipal ou Intermunicipal;

IV - Apresentar propostas com fundamento nos eixos temáticos previstos neste Regimento;

V - Elaborar relatório final da Conferência e relacionar os delegados eleitos.

Parágrafo único - Deve-se enviar por e-mail disponibilizado pela Comissão Organizadora Estadual, informações de composição da Comissão Organizadora Municipal, contato, data, horário e local da Conferência, após a publicação dos Atos de Convocação e Nomeação.

Art. 24º Havendo Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal, esta terá como referência em sua composição a participação de representantes do Conselho Municipal de Juventude e paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 25º Os Atos de Convocação e Nomeação da Conferência Municipal ou Intermunicipal deverão ser publicado em pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da realização Conferência Municipal ou Intermunicipal.

Art. 26º O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação à 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Art. 27º O resultado da Conferência, com todos os seus documentos, deverá ser enviado ao e-mail [conferenciajuventudernCOE@gmail.com](mailto:conferenciajuventudernCOE@gmail.com), no prazo máximo de até o dia 20 de abril de 2022, sob pena de invalidação da Conferência.

Art. 28º A Conferência Municipal ou Intermunicipal poderá aprovar e encaminhar propostas pautadas nos 12 (doze) eixos temáticos previstos neste Regimento, sendo 3 (três) propostas elencadas como prioritárias.

Art. 29º As despesas para a realização das Conferências Municipais ou Intermunicipais são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 30º Os casos omissos e conflitantes deverão ser encaminhados a Comissão Organizadora Estadual para deliberação.

## **CAPÍTULO IX DA CONFERÊNCIA ESTADUAL**

Art. 31º A Conferência Estadual é aquela realizada no âmbito do Estado e que consiste em uma única etapa.

§ 1º Os delegados eleitos na Conferência Estadual estarão habilitados para participar da Conferência Nacional.

Art. 32º A Conferência Estadual será convocada e realizada pelo poder executivo estadual, em conjunto com o Conselho Estadual de Juventude, sendo coordenada pela comissão organizadora, com a participação do poder público e da sociedade civil, presidida pela Subsecretaria Estadual de Juventude da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, com as seguintes atribuições:

I - Definir data, local, pauta, programação e viabilizar a infraestrutura necessária para realização da Conferência Estadual;

II - Mobilizar a sociedade civil e o poder público para organizarem e participarem da Conferência;

III - Organizar e promover a realização da Conferência Estadual;

IV - Fomentar as Conferências Municipais, Intermunicipais e Livres;

V - Sistematizar os resultados das Conferências Municipais ou Intermunicipais e Livres;

VI - Apresentar propostas com fundamento nos eixos temáticos previstos neste Regimento;

VII - Elaborar Relatório Final da Conferência e relacionar os delegados eleitos.

Art. 33º A Comissão Organizadora Estadual terá como referência em sua composição a participação de representantes do Conselho Estadual de Juventude, quando houver, e paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de representante da Comissão Organizadora Nacional na composição da Comissão Organizadora Estadual, sob pena de invalidação.

Art. 34º O Poder Executivo Estadual deverá dar ampla divulgação da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 35º O Estado convocará sua Conferência, em conjunto com o seu respectivo Conselho Estadual de Juventude, por meio de Ato de Convocação e Nomeação.

Art. 36º A realização da Conferência Estadual deverá respeitar o quórum mínimo de municípios que realizaram Conferências Municipais ou Intermunicipais previsto no anexo III.

Art. 37º A Conferência Estadual deverá aprovar e encaminhar propostas pautadas nos 12 (doze) eixos temáticos previstos neste Regimento, sendo 3 (três) propostas elencadas como prioritárias.

Art. 38º Será de responsabilidade do Poder Executivo Estadual o custeio das despesas com a realização das Conferências Estadual.

Art. 39º A Conferência Estadual tem por objetivos principais analisar e votar o Relatório Estadual, com base nos Relatórios das Conferências que a compõem, sob a perspectiva dos direitos da juventude.

Art. 40º A conferência estadual será constituída por pelo menos 3 (três) momentos:

I - Sessão solene de abertura;

II - Instâncias deliberativas;

III - Sessão solene de encerramento.

Art. 41º São instâncias deliberativas da 4ª Conferência Estadual de Juventude, pelo menos:

I - Grupos de trabalhos para cada eixo temático;

II - Plenária estadual

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos por delegados, com a participação de convidados, e coordenados por representantes indicados pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º Os grupos de trabalho acontecerão concomitantemente para discutir e votar proposições referentes aos seus eixos temáticos.

§ 3º A plenária estadual tem por objetivo aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

### **Das Disposições Finais**

Art. 42º Os casos omissos e conflitantes deverão ser deliberados pela Comissão Organizadora Estadual.

**ANEXO I - TABELA DE DELEGADOS A SEREM ELEITOS POR CADA MUNICÍPIO**

- Cálculo feito com base na fórmula determinada pelo Regimento da IV Conferência Nacional de Juventude, publicado na Portaria nº 512, de 5 de março de 2020:

Nº de habitantes (x)	Nº de delegados
<= 50.000	2
> 50.000	$0,0062 * x^{0,5378}$

Município	Número de habitantes (IBGE 2010)	Número de delegados a serem eleitos
Natal	803739	9
Mossoró	259815	5
Parnamirim	202456	4
São Gonçalo do Amarante	87668	3
Macaíba	69467	2
Ceará-mirim	68141	2
Caicó	62709	2
Açu	53227	2
Currais Novos	42652	2
São José de Mipibu	39776	2
Santa Cruz	35797	2
Nova Cruz	35490	2
Apodi	34763	2
João Câmara	32227	2
Touros	31089	2
Canguaretama	30916	2
Macau	28954	2
Pau Dos Ferros	27745	2
Areia Branca	25315	2
Extremoz	24569	2
Baraúna	24182	2
Nísia Floresta	23784	2
Goianinha	22481	2
Santo Antônio	22216	2
São Miguel	22157	2
Monte Alegre	20685	2
Parelhas	20354	2
Caraúbas	19576	2
Jucurutu	17692	2
São Paulo do Potengi	15843	2
Tangará	14175	2
Pedro Velho	14114	2
Lagoa Nova	13983	2
Poço Branco	13949	2
Ipanguaçu	13856	2
Santana do Matos	13809	2
Alexandria	13507	2
Jardim de Piranhas	13506	2
Pendências	13432	2
Upanema	12992	2
Arês	12924	2
Guamaré	12404	2
Governador Dix-Sept Rosado	12374	2
São José do Campestre	12356	2
Alto do Rodrigues	12305	2
Ielmo Marinho	12171	2
Jardim do Seridó	12113	2
Patu	11964	2
Taipu	11836	2
Brejinho	11577	2
Angicos	11549	2

Montanhas	11413	2
Tibau do Sul	11385	2
Passa e Fica	11100	2
Acari	11035	2
Cerro Corá	10916	2
Afonso Bezerra	10844	2
São Tomé	10827	2
Vera Cruz	10719	2
Umarizal	10659	2
Espírito Santo	10475	2
Maxaranguape	10441	2
Lajes	10381	2
Serra do Mel	10287	2
Campo Redondo	10266	2
Rio do Fogo	10059	2
Tenente Ananias	9883	2
Carnaubais	9762	2
Luís Gomes	9610	2
Bom Jesus	9440	2
Grossos	9393	2
Augusto Severo	9289	2
Boa Saúde	9011	2
Florânia	8959	2
Presidente Juscelino	8768	2
São Miguel do Gostoso	8670	2
Baía Formosa	8573	2
Pureza	8424	2
Marcelino Vieira	8265	2
Martins	8218	2
São Rafael	8111	2
Cruzeta	7967	2
Jaçanã	7925	2
Serra Negra do Norte	7770	2
Lagoa Salgada	7564	2
Carnaúba Dos Dantas	7429	2
Portalegre	7320	2
Pedro Avelino	7171	2
Riachuelo	7067	2
Lagoa de Pedras	6989	2
Itajá	6932	2
Antônio Martins	6907	2
Jandaíra	6801	2
Serrinha	6581	2
Doutor Severiano	6492	2
São Pedro	6235	2
Lagoa D'anta	6227	2
São Vicente	6028	2
Caiçara do Norte	6016	2
São João do Sabugi	5922	2
José da Penha	5868	2
Equador	5822	2
Severiano Melo	5752	2
Serra de São Bento	5743	2
Felipe Guerra	5734	2
Senador Elói de Souza	5637	2
Itaú	5564	2
Japi	5522	2
Tenente Laurentino Cruz	5406	2
Coronel Ezequiel	5405	2
Janduí	5345	2
Várzea	5236	2
Encanto	5231	2

Porto do Manguê	5217	2
Bento Fernandes	5113	2
Sítio Novo	5020	2
Almino Afonso	4871	2
Parazinho	4845	2
Coronel João Pessoa	4772	2
Santa Maria	4762	2
Ouro Branco	4699	2
Rafael Fernandes	4692	2
Lajes Pintadas	4612	2
Serrinha Dos Pintos	4540	2
Rodolfo Fernandes	4418	2
Olho-d'água do Borges	4295	2
Frutuoso Gomes	4233	2
São José do Seridó	4231	2
Messias Targino	4188	2
Riacho de Santana	4156	2
Paraná	3952	2
Barcelona	3950	2
Senador Georgino Avelino	3924	2
São Bento do Trairi	3905	2
São Francisco do Oeste	3874	2
Parauá	3859	2
Venha-ver	3821	2
Tibau	3687	2
Lucrecia	3633	2
Ruy Barbosa	3595	2
Jundiá	3582	2
Major Sales	3536	2
Pedra Grande	3521	2
Pilões	3453	2
São Fernando	3401	2
Triunfo Potiguar	3368	2
Caiçara do Rio do Vento	3308	2
Riacho da Cruz	3165	2
Rafael Godeiro	3063	2
Água Nova	2980	2
São Bento do Norte	2975	2
Passagem	2895	2
Francisco Dantas	2874	2
Vila Flor	2872	2
Fernando Pedroza	2854	2
Lagoa de Velhos	2668	2
Jardim de Angicos	2607	2
João Dias	2601	2
Pedra Preta	2590	2
Santana do Seridó	2526	2
Bodó	2425	2
Taboleiro Grande	2317	2
Timbaúba Dos Batistas	2295	2
Monte Das Gameleiras	2261	2
Galinhos	2159	2
Ipueira	2077	2
Viçosa	1618	2